



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – nº 069/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2021**

Pelo presente instrumento, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 88.084.842/0001-46, com Sede Administrativa localizada à Rua Nico de oliveira, nº 763, centro, Pinheiro Machado/MG, representado pelo Sr. Prefeito Ronaldo Costa Madruga, brasileiro, solteiro, portador de RG 6073150499, inscrito no CPF: 697.988.690-87, residente e domiciliado na cidade de Pinheiro Machado/RS e a empresa Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A, CNPJ: 90.627.332/0001-93, estabelecida à Avenida Assis Brasil, nº 11.000 Bloco: B, Bairro Sarandi – Cidade de Porto Alegre - RS, através de sua Representante Legal, Sra. Adriana Milbrath de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 7056743391 e do CPF nº 691.511.720-20 doravante denominado simplesmente FORNECEDOR, firmam, entre si, o presente instrumento particular de contrato, decorrente e vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 171/2021, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma retroescavadeira, conforme descrito abaixo:

Item	Un	Quant	Objeto/Especificações	Marca/Ano/ Modelo	Valor (RS)
01	Un	01	Convênio nº 891937/2019 Retroescavadeira nova, zero km: -Ano de fabricação 2021; -Motor a diesel, potência mínima de 78 HP; -Tração 4x4; - Escavadeira com cilindros hidráulicos, braço e lança em chapa de aço; - Mínimo 4 marchas a frente e duas à ré; -Caçamba frontal com capacidade mínima de 0,76 m³; - Caçamba traseira de no mínimo 0,24m³; -Cabine do operador fechada com ar condicionado com certificação ROPS/FOPS, com para-brisa dianteiro, limpador, faróis de iluminação, luzes de freio, espelho retrovisor, banco do operador ajustável com cinto de segurança(conforme norma vigente); - Profundidade de escavação mínima de 4,0m; - Horímetro, luzes de advertência, indicador de nível de combustível, temperatura do líquido de arrefecimento e pressão do óleo do motor; - Garantia de 12 meses; - Assistência Técnica autorizada pela fábrica em uma distância máxima de 400km do município de Pinheiro Machado/RS;	JCB/2020/3 CX	R\$399.000,00





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

**4.1.** O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA após a entrega feita, na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com a máquina efetivamente entregue, mediante apresentação da fatura/nota fiscal respectiva atestada pela comissão de recebimento de bens.

**4.2.** O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado, acima citado, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

**4.3.** Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, observado o item 9 do termo de referência, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta, a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

**CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2021:

0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
Proj./Ativ. 1026 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS  
1122 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
4.4.90.52.40.00.00 – VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA  
CÓDIGO REDUZIDO 4630

0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
Proj./Ativ. 2023 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS  
0001 LIVRE  
4.4.90.52.40.00.00 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS  
CÓDIGO REDUZIDO 4959

**CLÁUSULA SEXTA – Das penalidades**

**6.1.** Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 de Lei 8.666/93, que são as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa,

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da vinculação ao edital e à proposta**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

7.1. Vincula-se a este contrato o edital de Pregão Eletrônico - Licitação nº 171/2021, bem como seus anexos.

7.2. O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:

7.1.1. Proposta da contratada, anexa ao processo;

7.1.2. Edital de Pregão Eletrônico nº 171/2021 e seus anexos;

7.1.3. Termo de referência.

**CLÁUSULA OITAVA – Da fiscalização**

8.1. Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado por servidor designado para exercer a fiscalização, mediante portaria emitida pelo senhor Prefeito, cuja cópia deverá integrar o presente instrumento, como anexo I, devendo o fiscal:

8.1.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

8.1.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

8.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 171/2021, deve:

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

9.1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos equipamentos adquiridos e serviços prestados;

9.1.4. Propiciar condições à contratada para o desempenho da entrega dos equipamentos e prestação dos serviços.

9.1.5. Exercer a fiscalização dos equipamentos e serviços, por servidores designados para esse fim;

9.1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.2 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 171/2021, deve:

10.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2 Utilizar nos equipamentos peças e acessórios novos e genuínos;

10.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

10.2.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.6 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

10.2.8 Não transferir a outrem a execução dos serviços ou entrega do objeto.

10.2.9 Arcar com todas as despesas para fornecimento dos equipamentos e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

10.2.10 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos equipamentos e serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

10.2.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10.2.12 Oferecer garantia preventiva e corretiva, de no mínimo 1 (um) ano ou a do fabricante se de prazo superior a 1 (um) ano.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Do foro**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado para dirimir qualquer processo envolvendo o objeto do contrato.

11.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Pinheiro Machado, 22 de novembro de 2021.

  
RONALDO COSTA MADRUGA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ADRIANA MILBRATH DE OLIVEIRA  
Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A  
CONTRATADA

DISTRIBUIDORA MERIDIONAL  
DE MOTORES CUMMINS S/A

AV. ASSIS BRASIL, 11000

SARANDI - CEP 91140-000

PORTO ALEGRE - RS

**TESTEMUNHAS**

NOME: *Juizque Barbosa*

CPF: *445 899 480 87*

ASSINATURA: 

NOME:

CPF: *994.133.880-91*

ASSINATURA: 

*MARCELO MESQUITA ROSA*